



## **Regulamento do Procedimento Concursal para Eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Dr. Vieira de Carvalho para o Quadriénio 2023-2027**

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e normas para a eleição de diretor do Agrupamento de Escolas Dr. Vieira de Carvalho, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

### **Artigo 2.º**

#### **Procedimento Concursal**

1. Para o recrutamento de diretor, realiza-se um procedimento concursal prévio à eleição, a ser publicitado por aviso de abertura, nos termos do artigo 3.º do presente regulamento.
2. Podem ser opositores ao procedimento concursal os candidatos que reúnam as condições estabelecidas no n.º 3 e n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
3. Na inexistência ou insuficiência de candidaturas, por não preenchimento de requisitos legais, podem ser consideradas candidaturas apresentadas por docentes com o perfil das alíneas b), c) e d) do n.º 4 do artigo 21.º do normativo referido no ponto anterior.

### **Artigo 3.º**

#### **Aviso de Abertura**

1. O procedimento concursal é aberto por aviso publicitado do seguinte modo:
  - a. Em local apropriado das instalações da escola sede do Agrupamento de Escolas Dr. Vieira de Carvalho;
  - b. Na página eletrónica do Agrupamento, em <https://agevcarvalho.net>;
  - c. Na página eletrónica da Direção-Geral da Administração Escolar;
  - d. Por aviso publicado na 2.ª Série do *Diário da República*;
  - e. Num jornal de expansão nacional.
2. O aviso de abertura do procedimento contém, obrigatoriamente, os seguintes elementos:
  - a. Que o procedimento concursal é aberto para o Agrupamento Escolas Dr. Vieira de Carvalho;
  - b. Os requisitos de admissão ao procedimento concursal;
  - c. A entidade a quem deve ser apresentado o pedido de admissão ao procedimento, com indicação do respetivo prazo de entrega, forma de apresentação, documentos a juntar e demais elementos necessários à formalização da candidatura;
  - d. Os métodos utilizados para a avaliação da candidatura.

## **Artigo 4.º**

### **Prazo de Candidatura**

As candidaturas devem ser formalizadas no prazo de dez dias úteis, após a publicação do aviso em Diário da República, podendo ser entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos do Agrupamento ou remetidas por correio registado com aviso de receção, ao cuidado da Presidente do Conselho Geral, para o Agrupamento de Escolas Dr. Vieira de Carvalho, Avenida Professor Doutor Marcelo Caetano, 4470-596 Maia, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

## **Artigo 5.º**

### **Candidatura**

1. O pedido de admissão ao concurso é formalizado mediante requerimento dirigido à Presidente do Conselho Geral, em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento de Escolas (<https://agevcarvalho.net>), e nos Serviços Administrativos, e deve ser acompanhado dos seguintes elementos, sob pena de exclusão:
  - a. *Curriculum vitae* detalhado, atualizado, datado e assinado, contendo todas as informações consideradas pertinentes para o concurso e acompanhado de todas as provas documentais autenticadas, com exceção daquelas que se encontrem arquivadas no respetivo processo individual desde que o mesmo se encontre nos Serviços Administrativos deste Agrupamento;
  - b. Projeto de intervenção relativo ao Agrupamento contendo a identificação de problemas, definição da missão, das metas e grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato;
  - c. Declaração autenticada pelo serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço, exceto se for docente em exercício de funções neste Agrupamento.
2. Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

## **Artigo 6.º**

### **Avaliação das Candidaturas**

1. As candidaturas são apreciadas por uma Comissão do Conselho Geral, designada por este órgão, constituída nos termos do número seguinte.
2. Respeitando a proporcionalidade dos corpos que estão representados no Conselho Geral, a Comissão referida no número anterior é constituída por membros efetivos deste órgão, mais precisamente:
  - a. A Presidente do Conselho Geral;
  - b. Um representante do pessoal docente;
  - c. Um representante dos pais e encarregados de educação;
  - d. Um representante da autarquia;
  - e. Um representante da comunidade local.
3. A Comissão é presidida pela Presidente do Conselho Geral.
4. Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não preenchem, sem prejuízo da aplicação do artigo 76.º do Código do Procedimento Administrativo.
5. As listas dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos serão afixadas na escola sede do agrupamento no prazo máximo de dez dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, sendo igualmente

divulgadas, no mesmo prazo, na página eletrônica do Agrupamento, sendo estas as únicas formas de notificação dos candidatos.

6. Das decisões de exclusão da Comissão cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.
7. A Comissão procede à apreciação das candidaturas, considerando obrigatoriamente os seguintes critérios:
  - a. A análise do *curriculum vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;
  - b. A análise do projeto de intervenção no Agrupamento de Escolas Dr. Vieira de Carvalho de cada candidato, visando, designadamente, apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas;
  - c. O resultado da entrevista individual realizada com os candidatos, visando apreciar, numa relação interpessoal objetiva e sistemática, as capacidades com o perfil das exigências ao cargo a que o candidato se candidata.
8. A Comissão elabora um relatório com o resultado da apreciação das candidaturas, o qual será apresentado ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada uma, quais as razões que aconselham, ou não, a eleição dos candidatos, não podendo, contudo, proceder a qualquer seriação dos mesmos.
9. A Comissão pode considerar que nenhum dos candidatos reúne as condições para ser eleito, transmitindo tal conclusão ao Conselho Geral.

#### **Artigo 7.º**

##### **Apreciação do Conselho Geral**

1. O Conselho Geral, em reunião a convocar para o efeito, realiza a discussão e apreciação do relatório apresentado pela Comissão podendo, na sequência dessa apresentação, decidir proceder à audição dos candidatos, nos termos estabelecidos no n.º 9 do artigo 22.º B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
2. A falta de comparência do interessado à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o Conselho Geral, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.
3. Da audição oral referida no ponto anterior será lavrada ata, contendo a súmula do ato.

#### **Artigo 8.º**

##### **Eleição**

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
2. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos, consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
3. Serão elaborados boletins de voto com o nome dos candidatos à eleição, ordenados por ordem alfabética.
4. Os membros do Conselho Geral serão chamados e exercer o seu direito a voto pela ordem da lista de presenças, em espaço criado para a votação, na sala onde decorrerá a reunião e de forma a assegurar o sigilo.

## **Artigo 9.º**

### **Impedimentos e incompatibilidades**

Se algum dos candidatos for membro efetivo do Conselho Geral, fica impedido de participar nas reuniões ou comissões convocadas para a eleição do diretor do Agrupamento.

## **Artigo 10.º**

### **Notificação de Resultados**

1. Do resultado do procedimento concursal prévio à eleição do diretor será dado conhecimento ao candidato eleito, no mesmo dia, por correio eletrónico, e através de correio registado, com aviso de receção, no dia útil seguinte à eleição, pela Presidente do Conselho Geral.
2. O resultado da eleição será afixado em local apropriado da escola sede do Agrupamento e publicitado na página eletrónica do Agrupamento.

## **Artigo 11.º**

### **Homologação dos Resultados**

1. O resultado da eleição do diretor é comunicado, para homologação, ao Diretor Geral da Administração Escolar, pela Presidente do Conselho Geral.
2. O Diretor Geral da Administração Escolar homologa o resultado da eleição nos dez dias úteis posteriores à comunicação do mesmo, considerando-se, findo esse prazo, tacitamente homologado.

## **Artigo 12.º**

### **Tomada de Posse**

1. O diretor toma posse perante o Conselho Geral nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor Geral da Administração Escolar.
2. O mandato do diretor tem a duração de quatro anos.

## **Artigo 13.º**

### **Disposições Finais**

1. O Regulamento entra em vigor após a aprovação pelo plenário do Conselho Geral.
2. A legislação subsidiária inerente a este regulamento é o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho e o Código do Procedimento Administrativo.
3. Situações ou casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral respeitando a lei e regulamentos em vigor, nomeadamente os especificados no número anterior.

Moreira da Maia, 14 de abril de 2023

A Presidente do Conselho Geral

Dalila Neves Barros Martins